



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3441 PROJETO DE LEI Nº 10/2007

“Altera a Lei nº 3.482, de 17 de agosto de 2006.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso IV do artigo 2º da Lei nº 3.482, de 17 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
IV – suspensão do recebimento de verbas públicas municipais. (NR)”

Art. 2º Fica criado o inciso V no artigo 2º da Lei nº 3.482, de 17 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 2º
V – persistindo a infração: será descredenciado o serviço de saúde, sem prejuízo das outras cominações, se serviço credenciado pela Secretaria de Saúde do Município. (AC)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de março de 2007.


Nelson Pagoti
Presidente

Cmp/asdba.



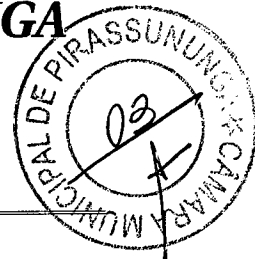
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 10/2007

“Altera a Lei nº 3.482, de 17 de agosto de 2006.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso IV do artigo 2º da Lei nº 3.482, de 17 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
IV – suspensão do recebimento de verbas públicas municipais. (NR)”

Art. 2º Fica criado o inciso V no artigo 2º da Lei nº 3.482, de 17 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 2º
V – persistindo a infração: será descredenciado o serviço de saúde, sem prejuízo das outras cominações, se serviço credenciado pela Secretaria de Saúde do Município. (AC)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

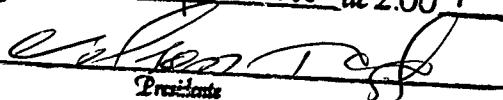
Pirassununga, 26 de fevereiro de 2007.


Dr. José Arantes da Silva
Vereador

Cmp/asdba.

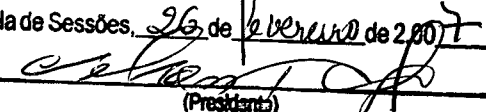
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de fevereiro de 2007


Presidente

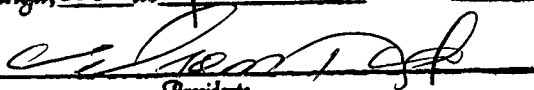
A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2007


(Presidente)

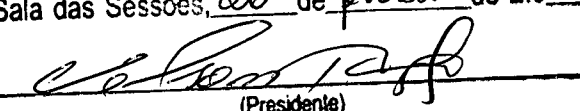
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de fevereiro de 2007


Presidente

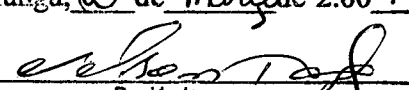
A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2007


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

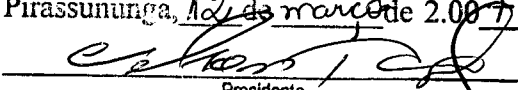
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de março de 2007


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de março de 2007


Presidente



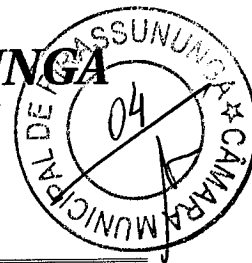
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Verificou-se que, a Lei nº 3.482, de 17 de agosto de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho), por médico pediatra, ainda na Sala de Parto, em todas as crianças nascidas, em todas as maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, públicos e privados, do município de Pirassununga, e adota outras providências, não está sendo observada pela maternidade e estabelecimentos hospitalares congêneres.

Diante da relevância da matéria abordada na Lei, a proposta visa incluir mais um dispositivo penalizador pelo descumprimento da norma, suspendendo o recebimento de verbas públicas municipais dos estabelecimentos que não estiverem realizando o importante exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas as crianças nascidas em suas dependências, através de técnica conhecida como "Reflexo Vermelho" (Teste do Olhinho), entendendo que tal medida tem caráter mais abrangente.

Diante do exposto, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da propositura.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2007.


Dr. José Arantes da Silva
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 10/2007*, de autoria do Vereador Dr. José Arantes da Silva, que visa *alterar a Lei nº 3.482, de 17 de agosto de 2006*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26/FEVEREIRO/2007.

Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Natal Furlan
Relator

Wallace Aníbal de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



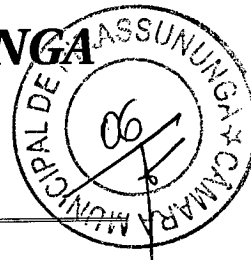
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 10/2007*, de autoria do Vereador Dr. José Arantes da Silva, que visa *alterar a Lei n° 3.482, de 17 de agosto de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26/FEVEREIRO/2007.


Cristina Aparecida Batista
Presidente


Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



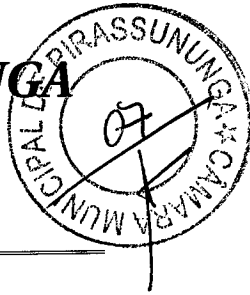
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 10/2007*, de autoria do Vereador Dr. José Arantes da Silva, que visa *alterar a Lei nº 3.482, de 17 de agosto de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 26/FEVEREIRO/2007.


Valdir Rosa
Presidente


Dr. Edgar Saggiolato
Relator


Juliano Marquezelli
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 10/2007*, de autoria do Vereador Dr. José Arantes da Silva, que visa *alterar a Lei n° 3.482, de 17 de agosto de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 26/FEVEREIRO/2007.

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora

Valdir Rosa
Membro

Cmp/asdba.



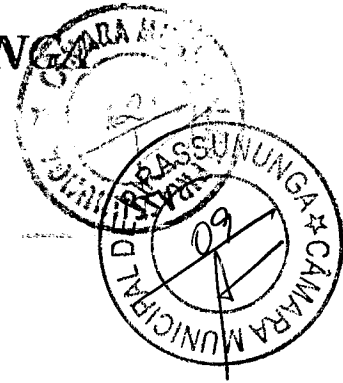
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@pirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI Nº 3.482, DE 17 DE AGOSTO DE 2006

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho), por médico pediatra, ainda na Sala de Parto, em todas as crianças nascidas, em todas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, públicos ou privados, do município de Pirassununga, e adota outras providências".

DR. EDGAR SAGGIORATTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades, hospitais, estabelecimentos similares e os futuros estabelecimentos hospitalares congêneres que vierem a se instalar no município de Pirassununga ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas as crianças nascidas em suas dependências, através da técnica conhecida como "Reflexo Vermelho" (Teste do Olhinho).

§ 1º O exame a que se refere o caput deste artigo será realizado segundo a orientação técnica do pediatra responsável pela respectiva unidade de saúde.

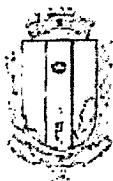
§ 2º Caso o resultado seja negativo, a família deverá receber um relatório sobre a realização do exame e apontando seu resultado.

Art. 2º A inobservância ao disposto no artigo anterior acarretará à maternidade ou estabelecimento hospitalar congênere infrator as seguintes penalidades:

I - na primeira infração constatada: advertência;

II - na reincidência: multa no valor de 100 (cem) UFMs equivalente ao segundo exame não realizado que for constatado;

III - a cada infração constatada, a multa será progressiva, sendo acrescentadas mais 100 (cem) UFMs ao valor da autuação anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@pirassununga.sp.gov.br

Site: www.pirassununga.sp.gov.br



IV - persistindo a infração: será descredenciado o serviço de saúde, sem prejuízo da cominação anterior, se serviço credenciado pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do resultado do exame.

§ 1º As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres que não dispuserem de estrutura cirúrgica deverão encaminhar os casos positivos à unidade pública de saúde dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.

§ 2º Em casos de pacientes que possuem convênios de assistência médica-hospitalar o encaminhamento deverá ser feito para a unidade indicada/credenciada pelo convênio dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.

§ 3º Na hipótese de confirmação do diagnóstico, o estabelecimento hospitalar deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de constituir um Banco Municipal de Dados.

Art. 4º As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatórios dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento desta lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde manterá um Banco de Dados sobre a catarata e glaucoma congênito e fornecerá a relação de hospitais aptos a realizarem a cirurgia, no caso das maternidades e estabelecimentos congêneres não dispuserem de estrutura capaz de solucionar o problema.

§ 2º Será criado um canal de comunicação pela Secretaria Municipal de Saúde, que receberá constante divulgação, para recebimento de denúncias sobre a infração desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de agosto de 2006.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Publicada na Portaria e I.O.M.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral

asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI Nº 3.528, DE 10 DE ABRIL DE 2007

“Altera a Lei nº 3.482, de 17 de agosto de 2006.”

NELSON PAGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do artigo 2º da Lei nº 3.482, de 17 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
IV – suspensão do recebimento de verbas públicas municipais. (NR)”

Art. 2º Fica criado o inciso V no artigo 2º da Lei nº 3.482, de 17 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

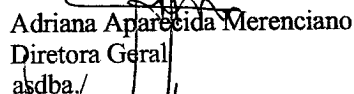
“Art. 2º
V – persistindo a infração: será descredenciado o serviço de saúde, sem prejuízo das outras cominações, se serviço credenciado pela Secretaria de Saúde do Município. (AC)”

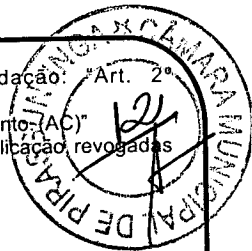
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de abril de 2007.


Nelson Pagoti
Presidente

Publicada na Portaria e I.O.M.
Data supra.


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba./



Nº 1385/2007 de 30 de abril de 2007 – No uso de suas atribuições legais e considerando sua aprovação no Concurso Público 001/2007, **autoriza** a admissão com exercício a partir de 2 de maio de 2007 e pelo regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), **Wilson Freitas de Góes**, RG nº 30.662.349-3, PIS nº 129.379.922-60, classificado em 1º lugar para o emprego permanente mensalista de **motorista**, referência 27, junto ao Setor de Manutenção de Rede, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45, de acordo com o respectivo edital de abertura de inscrições.

Nº 1386/2007 de 30 de abril de 2007 – No uso de suas atribuições legais e considerando sua aprovação no Concurso Público 001/2007, **autoriza** a admissão com exercício a partir de 2 de maio de 2007 e pelo regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), **Ronald Martins de Oliveira**, RG nº 22.812.534-0, PIS nº 122.322.813-71, classificado em 1º lugar para o emprego permanente mensalista de **ajudante de mecânico**, referência 17, junto ao Setor de Patrimônio Maquinas e Veículos, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45, de acordo com o respectivo edital de abertura de inscrições.

Nº 1387/2007 de 30 de abril de 2007 – No uso de suas atribuições legais e considerando sua aprovação no Concurso Público 001/2007, **autoriza** a admissão com exercício a partir de 3 de maio de 2007 e pelo regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), **Valdir Aparecido de Jesus**, RG nº 18.073.762, PIS nº 120.382.409-67, classificado em 2º lugar para o emprego permanente mensalista de **operador de maquina**, referência 29, junto ao Setor de Manutenção de Rede, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45, de acordo com o respectivo edital de abertura de inscrições.

Engº João Alex Baldovinnotti
Superintendente
José Roberto Barone
Diretor de Administração

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 3.528, DE 10 DE ABRIL DE 2007

"Altera a Lei nº 3.482, de 17 de agosto de 2006.".....

NELSON PAGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do artigo 2º da Lei nº 3.482, de 17 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º

IV – suspensão do recebimento de verbas públicas municipais. (NR)"

Art. 2º Fica criado o inciso V no artigo 2º da Lei nº 3.482, de 17 de agosto de 2006, com a seguinte redação: "Art. 2º

V – persistindo a infração: será descredenciado o serviço de saúde, sem prejuízo das outras cominações, se serviço credenciado pela Secretaria de Saúde do Município. (AC)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de abril de 2007.

Nelson Pagoti
Presidente
Publicada na Portaria e I.O.M.
Data supra.
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

LEI Nº 3.529, DE 10 DE ABRIL DE 2007

"Altera a Lei nº 3.508, de 23 de outubro de 2006.".....

NELSON PAGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "d" do artigo 2º da Lei nº 3.508, de 23 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º

d) suspensão do recebimento de verbas públicas municipais. (NR)"

Art. 2º Fica criada a alínea "e" no artigo 2º da Lei nº 3.508, de 23 de

outubro de 2006, com a seguinte redação: "Art. 2º

e) a cassação do alvará municipal de funcionamento. (AC)"
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de abril de 2007.

Nelson Pagoti
Presidente
Publicada na Portaria e I.O.M.
Data supra.
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

LEI Nº 3.528, DE 10 DE ABRIL DE 2007

"Altera a Lei nº 3.482, de 17 de agosto de 2006.".....

NELSON PAGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do artigo 2º da Lei nº 3.482, de 17 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

IV – suspensão do recebimento de verbas públicas municipais. (NR)"

Art. 2º Fica criado o inciso V no artigo 2º da Lei nº 3.482, de 17 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 2º

V – persistindo a infração: será descredenciado o serviço de saúde, sem prejuízo das outras cominações, se serviço credenciado pela Secretaria de Saúde do Município. (AC)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de abril de 2007.

Nelson Pagoti
Presidente
Publicada na Portaria e I.O.M.
Data supra.
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

LEI Nº 3.529, DE 10 DE ABRIL DE 2007

"Altera a Lei nº 3.508, de 23 de outubro de 2006.".....

NELSON PAGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "d" do artigo 2º da Lei nº 3.508, de 23 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

d) suspensão do recebimento de verbas públicas municipais. (NR)"

Art. 2º Fica criada a alínea "e" no artigo 2º da Lei nº 3.508, de 23 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 2º

e) a cassação do alvará municipal de funcionamento. (AC)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de abril de 2007.

Nelson Pagoti
Presidente
Publicada na Portaria e I.O.M.
Data supra.
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

RESOLUÇÃO Nº 170

"Denomina a Galeria de Honra dos Ex-Presidentes do Legislativo".....

A Câmara Municipal de Pirassununga aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica denominada de "DR. ACÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR".